



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

## **PORTARIA 525/2024**

*“Homologa Pareceres do CME-Conselho Municipal de Educação, relativos à reclassificação de alunos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei 950/2019 e demais legislações pertinentes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar os Pareceres do CME – Conselho Municipal de Educação, que se referem a reclassificação dos estudantes da Escola Municipal Edson Oliveira, a saber: ELAINE SOUSA DOS SANTOS, GILSON DOS SANTOS e COSMIRA MARQUES DOS SANTOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itororó-Ba, 16 de maio de 2024.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ- ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.752.993/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ-BA

PARECER 02	CME	ANO 2024
------------	-----	----------

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL EDSON OLIVEIRA	MUNICÍPIO ITORORÓ-BA
---	-------------------------

ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES
RELATORA: ELIENE MARIA DOS SANTOS

### I - Relatório

O Conselho Municipal de Educação, ao exarar o presente Parecer, reporta-se ao solicitado no ofício nº 011/2024 de 07 de maio de 2024, expedido pela Escola Municipal Edson Oliveira.

Este parecer tem como objetivo maior formalizar o processo de acompanhamento por este conselho junto à Unidade de Ensino Edson Oliveira no ano letivo de 2024, com vista a reclassificação da vida escolar da Estudante da Modalidade EJA, ELAINE SOUSA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 017.933.005-50, RG 11607979-78

O presente Parecer orienta a unidade de ensino a proceder a adequação da mesma.

### II – Fundamentação

O direito à educação é condição necessária para a formação humana, exercício pleno da cidadania, socialização e convivência digna. Uma das possibilidades desse direito ser materializado como perspectiva educacional ocorre com o ingresso do sujeito social na educação formal. Contudo, é de conhecimento as trajetórias descontínuas desses sujeitos para conclusão de etapas da educação. (Parecer CEE nº 45/2019)

Assim, com o objetivo de posicionar o/a aluno/a na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, ao quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso acadêmico dos estudantes, ressaltando ainda que o período pandêmico trouxe a necessidade de algumas mudanças na oferta do ensino – aprendizagem e,

Considerando, a Lei 9498/96 art. 23, a resolução CEE Nº 14, de 11 de março de 2019, Parecer CEE Nº 45/2019, Lei Municipal 950/2019 e Regimento Escolar Unificado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar admissível a adoção de reclassificação para a EJA II, Estágio IV, aluna, **Elaine Sousa dos Santos**, no ano letivo de 2024, na Escola Municipal Edson Oliveira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ- ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.752.993/0001-08**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ-BA**

**Art. 2º** - A Unidade de Ensino ficará responsável pelo registro de todas as etapas desse processo citado no art. 1º desse Parecer, e pelo arquivamento dos documentos na pasta da referida estudante, como garantia de sua validação.

Itororó -Bahia, 15 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARIA NEUSA MOREIRA SILVA  
Data: 16/05/2024 07:58:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA NEUSA MOREIRA SILVA**  
**Presidente do CME**

**Eliene Maria dos Santos**  
**Vice-Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ- ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.752.993/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ-BA

PARECER 03	CME	ANO 2024
------------	-----	----------

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL EDSON OLIVEIRA	MUNICÍPIO ITORORÓ-BA
---	-------------------------

ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES
RELATORA: ELIENE MARIA DOS SANTOS

### I - Relatório

O Conselho Municipal de Educação, ao exarar o presente Parecer, reporta-se ao solicitado no ofício nº 011/2024 de 07 de maio de 2024, expedido pela Escola Municipal Edson Oliveira.

Este parecer tem como objetivo maior formalizar o processo de acompanhamento por este conselho junto à Unidade de Ensino Edson Oliveira no ano letivo de 2024, com vista a reclassificação escolar do Estudante da Modalidade EJA, GILSON DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 735.261.855-49, RG 35.579.159-6.

O presente Parecer orienta a unidade de ensino a proceder a adequação do mesmo.

### II – Fundamentação

O direito à educação é condição necessária para a formação humana, exercício pleno da cidadania, socialização e convivência digna. Uma das possibilidades desse direito ser materializado como perspectiva educacional ocorre com o ingresso do sujeito social na educação formal. Contudo, é de conhecimento as trajetórias descontínuas desses sujeitos para conclusão de etapas da educação. (Parecer CEE nº 45/2019)

Assim, com o objetivo de posicionar o/a aluno/a na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, ao quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso acadêmico dos estudantes, ressaltando ainda que o período pandêmico trouxe a necessidade de algumas mudanças na oferta do ensino – aprendizagem e,

Considerando, a Lei 9498/96 art. 23, a resolução CEE Nº 14, de 11 de março de 2019, Parecer CEE Nº 45/2019, Lei Municipal 950/2019 e Regimento Escolar Unificado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar admissível a adoção de reclassificação para a EJA II, Estágio IV, aluno, **Gilson dos Santos**, no ano letivo de 2024, na Escola Municipal Edson Oliveira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ- ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.752.993/0001-08**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ-BA**

**Art. 2º** - A Unidade de Ensino ficará responsável pelo registro de todas as etapas desse processo citado no art. 1º desse Parecer, e pelo arquivamento dos documentos na pasta do referidos estudante, como garantia de sua validação.

Itororó -Bahia, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA NEUSA MOREIRA SILVA  
Data: 16/05/2024 08:01:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
MARIANEUSA MOREIRA SILVA  
Presidente do CME

Eliene Maria dos Santos  
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ- ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.752.993/0001-08  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ-BA

PARECER 04	CME	ANO 2024
------------	-----	----------

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL EDSON OLIVEIRA	MUNICÍPIO ITORORÓ-BA
---	-------------------------

ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES
RELATORA: ELIENE MARIA DOS SANTOS

### I - Relatório

O Conselho Municipal de Educação, ao exarar o presente Parecer, reporta-se ao solicitado no ofício nº 011/2024 de 07 de maio de 2024, expedido pela Escola Municipal Edson Oliveira.

Este parecer tem como objetivo maior formalizar o processo de acompanhamento por este conselho junto à Unidade de Ensino Edson Oliveira no ano letivo de 2024, com vista a reclassificação escolar da Estudante da Modalidade EJA, COSMIRA MARQUES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 602.304.015-20, RG 56.208.667-5.

O presente Parecer orienta a unidade de ensino a proceder a adequação da mesma.

### II – Fundamentação

O direito à educação é condição necessária para a formação humana, exercício pleno da cidadania, socialização e convivência digna. Uma das possibilidades desse direito ser materializado como perspectiva educacional ocorre com o ingresso do sujeito social na educação formal. Contudo, é de conhecimento as trajetórias descontínuas desses sujeitos para conclusão de etapas da educação. (Parecer CEE nº 45/2019)

Assim, com o objetivo de posicionar o/a aluno/a na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, ao quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso acadêmico dos estudantes, ressaltando ainda que o período pandêmico trouxe a necessidade de algumas mudanças na oferta do ensino – aprendizagem e,

Considerando, a Lei 9498/96 art. 23, a resolução CEE N° 14, de 11 de março de 2019, Parecer CEE N° 45/2019, Lei Municipal 950/2019 e Regimento Escolar Unificado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar admissível a adoção de reclassificação para a EJA II, Estágio IV, aluno, **Cosmira Marques dos Santos**, no ano letivo de 2024, na Escola Municipal Edson Oliveira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ- ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.752.993/0001-08**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITORORÓ-BA**

**Art. 2º** - A Unidade de Ensino ficará responsável pelo registro de todas as etapas desse processo citado no art. 1º desse Parecer, e pelo arquivamento dos documentos na pasta da referida estudante, como garantia de sua validação.

Itororó -Bahia, 15 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARIA NEUSA MOREIRA SILVA

Data: 16/05/2024 08:02:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Neusa Moreira Silva**  
**Presidente do CME**

**Eliene Maria dos Santos**  
**Vice-Presidente**